

ATA N.º 48/17
PROCESSO N.º 677.000.308/2017
CONVITE N.º 28/2017

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de 2017, às 14 horas, na sala da CPLIC, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, 18.º andar, nesta Capital, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de proceder à abertura do Convite n.º 28/2017, que trata da contratação de serviço de engenharia, com fornecimento de materiais, para a execução de reforma parcial nas Promotorias de Justiça de Lajeado, situadas na Rua Paulo Frederico Schumacher, n.º 99, em Lajeado/RS, conforme especificações constantes do Anexo I deste Convite. Fez-se presente o representante da Divisão de Arquitetura e Engenharia, João Pedro Fontoura da Silveira. Apresentaram os envelopes de documentação e proposta, em tempo hábil, as empresas convidadas ALFA SUL ENGENHARIA LTDA.-EPP, representada por Everton Walmor Gomes Martins e BE WISE – CONSTRUTORA E INSTALADORA EIRELI - EPP, representada por Larí Mauro Leipnitz. A seguir, foram consultados o CADIN, o CFIL e o CEIS, nada constando contra as licitantes. Embora presente apenas dois interessados, a Comissão, à unanimidade de seus membros, resolve proceder à abertura do convite: *a uma*, porque se trata de repetição do convite; *a duas*, porque foram convidadas cinquenta e duas (52) empresas do ramo pertinente ao objeto e outras seis (06) mais tenham feito *download* do presente Convite na Internet; *a três*, porque a orientação do Tribunal de Contas do Estado, conforme consta do Parecer Coletivo n.º 05/93, conclui “que nada impede o prosseguimento da licitação na modalidade carta-convite quando não acorrer o número mínimo de três licitantes, desde que tenham sido expedidos no mínimo três convites, nos exatos termos previstos na lei e desde que a ausência dos convidados seja justificada consoante as causas previamente estabelecidas no parágrafo 7.º do art. 22 da Lei n.º 8.666/93”; a quatro, porque se, de cinquenta e oito (58) empresas que receberam o Convite disponibilizado pela Administração, apenas duas se fizeram presentes com proposta, resta evidente o manifesto desinteresse, como previsto no § 7.º do art. 22 da Lei n.º 8.666/93, o que até dispensaria a repetição do convite; a cinco, porque também não fica ferido o princípio da competitividade, consoante já reconheceu o Pleno do Tribunal de Contas do Estado, no julgamento do Processo n.º 003101-02.00/98-3, *verbis*: “... *se presente apenas um licitante, prossegue-se no certame, com observância ao princípio da competitividade das propostas, vendo-se que o proponente, por não saber e nem poder prever a presença ou não de terceiros, obrigar-se-á, dentro do sigilo da proposta, a propor um preço vantajoso, para prevenir-se da concorrência*” (Recurso de Embargos, julgado em 14-07-1999, publicado em 12-08-1999, Boletim 454/1999). Assim, passou-se à análise da documentação e rubrica dos presentes. Posta a palavra à disposição, ninguém fez o uso. Ato contínuo, após parecer da Divisão de Arquitetura e Engenharia da Administração, a Comissão decidiu, à unanimidade: (a) **habilitar** as licitantes ALFA SUL ENGENHARIA LTDA.-EPP e BE WISE – CONSTRUTORA E INSTALADORA EIRELI - EPP, por terem atendido a todos os requisitos do Convite. Houve renúncia expressa ao prazo recursal do julgamento da habilitação por parte de todas as empresas. Ato contínuo, foram abertos os envelopes de n.º 2, tendo o servidor da Divisão de Arquitetura e Engenharia da Administração procedido à análise das propostas, tendo atestado estarem conforme com o objeto licitado. Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitações, à unanimidade de seus membros, procedeu à classificação das propostas, pela ordem constante do quadro a seguir:

Classificação	Licitante	Vl. Material	Vl. Mão de Obra	Valor Global
1ª	Be Wise – Construtora e Instaladora Eirelli - EPP	12.131,16	22.051,23	34.182,39
2ª	Alfa Sul Engenharia Ltda. - EPP	12.169,67	25.484,15	37.653,82

A seguir, a Comissão Permanente de Licitações suspendeu a sessão, *sine die*, tendo em vista a necessidade de maior prazo para a análise dos custos das propostas. Os interessados serão intimados sobre a continuação da sessão. Esta ata será disponibilizada no [site http://www.mp.rs.gov.br/licitacao](http://www.mp.rs.gov.br/licitacao). Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinada. Porto Alegre, 24 de novembro de 2017.

Luciano Fernandes Teixeira,
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Leila Denise Bottega Ruschel,
Membro.

Marly de Barros Monteiro,
Membro.

João Pedro Fontoura da Silveira,
DAE/MPRS.

Alfa Sul Engenharia Ltda.

Be Wise Construtora e Instaladora Eirelli - EPP.